



**EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO SRP
001/2025**

Contrato nº 009/2026. **PROCESSO nº:** 2025.0000.602.5440 **UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS**; Contratante: Conselho Escolar da Escola Estadual Deputado José de Assis, **CNPJ:** 00.683.630/0001-08, Contratada: **POTENCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ 41.933.019/0001-78. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 4.335,60 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 26/01/2026.**

ANA PAULA PENA DE LIMA SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 600316

**EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO SRP
001/2025**

Contrato nº 010/2026. **PROCESSO nº:** 2025.0000.602.5440 **UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS**; Contratante: Conselho Escolar da Escola Estadual Deputado José de Assis, **CNPJ:** 00.683.630/0001-08, Contratada: **POTENCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ 41.933.019/0001-78. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 6.981,58 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 03/02/2026.**

ANA PAULA PENA DE LIMA SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 600319

**EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICO SRP
001/2025**

Contrato nº 011/2026. **PROCESSO nº:** 2025.0000.602.5440 **UNIDADE ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO JOSÉ DE ASSIS**; Contratante: Conselho Escolar da Escola Estadual Deputado José de Assis, **CNPJ:** 00.683.630/0001-08, Contratada: **COMÉRCIO DE ALIMENTOS R.C. DE LIMA LTDA** CNPJ 37.368.856/0001-24. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. **VALOR:** R\$ 6.156,80 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA: 04/02/2026.**

ANA PAULA PENA DE LIMA SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 600321

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022.0000.604.6025

Assunto: Aditivo de Tempo ao Contrato nº 006/2023, que entre si celebraram o Estado de Goiás por meio do CONSELHO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS e a Empresa PRIME ENGENHARIA EIRELI, e a pessoa jurídica Abadia Dejânia Ferreira Rosa - CNPJ 28.331.609/0001-62.

Do Objeto: Constitui objeto do presente ajuste a Reforma e Ampliação da Unidade Escolar: CEPI JOSÉ PEIXOTO, situado na Rua 06, s/n, Centro, Nova Veneza - GO.

Da Modalidade: Concorrência Pública nº 045/2022.

Do Preço: R\$ 3.256.484,02 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

Dos Recursos Financeiros e Orçamentários: FONTE 100.

Da Vigência: O contrato vigorará por mais 300 (trezentos) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

Data da Assinatura: 03/12/2025.

Tonimar Camilo e Silva
Coordenador Regional de Educação de Inhumas

Protocolo 600397

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - CONTRATAÇÃO SISLOG nº
110230**

O Estado de Goiás, por meio da Coordenação Regional de Educação de Planaltina, torna público o Resultado da licitação, referente ao Processo **SEI nº 2024.0000.504.2258/SISLOG 110230**. Tipo da Licitação: Menor preço. Objeto: Reforma e Ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Doutor Dirceu Ferreira de Araújo, no município de Planaltina. Empresa vencedora: **FRACASSADA**, no valor de **R\$ 2.784.910,60**. Informamos que este resultado foi publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), SISLOG (sistema de contratações públicas e logística do Estado de Goiás), Site oficial do órgão SEDUC-GO.

ALICE PAES LANDIM DOS SANTOS
Agente de Contratação

Protocolo 600140

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 24, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a composição do Escritório de Compliance

O Secretário de Estado de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando o Programa de Compliance Público (PCP), com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

Resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, responsável por assessorar, supervisionar e orientar as ações para implementação e monitoramento dos eixos do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com os seguintes servidores:

1. Coordenadora: Denise Tamaê Borges Sato, CPF ***.979.401-**,;

2. Eixo Gestão de Riscos: Ludmilla Pereira de Sousa, CPF ***.122.981-** e Isabella Gomes Carrijo Mendes Davi, CPF ***.735.551-**,;

3. Eixo Ética: Andréa Parrode da Rocha Lima Dantas, CPF ***.864.831-** e Eleneide Maria de Sousa Lima, CPF ***.227.701-**,;

4. Eixo Transparência: Luiz Gustavo de Araújo Ferreira, CPF ***.913.531-**,;

5. Eixo Responsabilização: Geovana dos Reis Nunes, CPF ***.549.541-**.

Parágrafo Primeiro - O Escritório de Compliance da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer será coordenado pela servidora Denise Tamaê Borges Sato, CPF ***.979.401-**, ocupante do cargo de Gestora Pública, e, na sua ausência, pela servidora Ludmilla Pereira de Sousa, CPF ***.122.981-**, ocupante do cargo Assessor A5.

Art. 2º Compete ao Escritório de Compliance:



I - Orientar e monitorar a prática de gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e no preenchimento de Relatórios de Monitoramento, em sistema destinado para esse fim;

II - Coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos, com vistas à sua melhoria contínua;

III - Coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - Monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em gestão de riscos;

V - Atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, assim como entre a pasta e a CGE;

VI - Comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos na organização;

VII - Auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos;

VIII - Providenciar o agendamento, a pauta, a organização e a elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

IX - Atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

X - Promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XI - Auxiliar o Comitê Setorial no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XII - Estimular a capacitação contínua dos servidores em cursos relacionados aos eixos do PCP, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XIII - Coordenar o trâmite e o arquivamento de documentos relacionados ao PCP, abrangendo desde a adesão ao termo de compromisso até os demais produtos gerados durante a implementação de cada etapa da gestão de riscos, incluindo seus respectivos monitoramentos, preferencialmente em uma unidade específica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIV - Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I - Ética, II - Transparência e III - Responsabilização do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos avaliativos do PCP, definidos anualmente;

XV - Incentivar, por meio da interlocução com o Comitê Setorial, a adoção de práticas de compliance cada vez mais avançadas, que superem as recomendações mínimas da CGE, evidenciando assim um maior nível de maturidade e comprometimento com as diretrizes do PCP.

Art. 3º O Escritório de Compliance se reunirá regularmente (com periodicidade a ser definida pela pasta, como quinzenal ou mensal) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUDSON ROSA GUERRA

Protocolo 600355

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

Comando Geral Da Polícia Militar – CGPM

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 21.470, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202600003001149, e Considerando a previsão de promoção pelo critério de ato de bravura, elencada no artigo 6º, inciso III, c/c artigo 9º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006 e Lei estadual nº 18.182, de 1º de

outubro de 2013; Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5091716-04.2024.8.09.0051, comunicada a este Comando da Corporação por meio do Ofício nº 1.052/2026, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (85407232), constante no Processo SEI nº 202600003001149, declarando o direito do Soldado PM Reformado RG *1.60* SEBASTIÃO LUCIANO VIEIRA FILHO, CPF n.º ***507.101-** (85451158), nos seguintes termos sintéticos (85407329/85407361): “85407329(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para DECLARAR o direito à promoção por ato de bravura em razão em favor do autor pela participação no acidente com o Césio-137, (...). 85407361 (...). Nesse contexto, em estrito cumprimento à orientação vinculante emanada da Turma de Uniformização, revela-se imperioso proceder à reforma parcial do acórdão proferido no evento nº 80, adequando-a ao entendimento firmado no Tema 22 da Turma de Uniformização, de modo a estabelecer o marco temporal inicial para incidência dos efeitos funcionais e financeiros decorrentes da promoção do autor/embargado, nos exatos termos da jurisprudência pacificada sobre a matéria (Súmula 106 da TUJ); Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Ofício nº 1.052/2026, da PGE (85407232), nos seguintes termos sintéticos: “Por delegação da Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, Dra. Adriane Nogueira Naves, em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 4, de 19 de maio de 2023, e art. 2º, § 1º, da Portaria nº 61-GAB, de 21 de fevereiro de 2022, tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada. (...)”; Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Despacho nº 89, de 28 de janeiro de 2026, da PGE (85580820), nos seguintes termos sintéticos: “(...) Considerando, portanto, que o trânsito em julgado ocorreu em 13 de janeiro de 2026, conforme faz prova a certidão apresentada no evento 85407382, esse é o marco temporal a ser considerada para fins de cumprimento da decisão judicial. Com relação à patente, deverá ser aquela hierarquicamente superior a que ele se encontrava naquela data. (...)”; e Considerando o que compete a Comissão de Promoção de Praças da PMGO (CPPPMGO), resolve: Art. 1º Promover à graduação de Cabo PM, a contar de 13 de janeiro de 2026, pelo critério de ato de bravura, o Soldado PM Reformado RG *1.60* SEBASTIÃO LUCIANO VIEIRA FILHO, CPF n.º ***507.101-** (85451158), referente à Sindicância nº 2022.02.34065 - Processo SEI nº 202100002132670, conforme decisão judicial proferida no Processo nº 5091716-04.2024.8.09.0051. Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, incluindo a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO) Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral
Protocolo 599893

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 21.472, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026 O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400002128494, e Considerando o que preconiza o art.78, parágrafo único e art.79, da lei 8.033, de 2 de dezembro de 1975; Considerando o Decreto estadual nº 904, de 27 de abril de 1976; Considerando a Portaria n.º 19.190, de 17 de outubro de 2024 - PM (66264184) que concedeu Licença Para Tratar de Interesse Particular, no período de 1º de novembro de 2024 a 1º de novembro de 2026, ao Cabo QPPM *7.89* MATHEUS GONÇALVES SILVA, CPF n.º ***.320.951-**, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) nº 204 de 21 de outubro de 2024; Considerando a Portaria 20.853 de 17 de setembro de 2025 (79856217), que agregou o Cabo QPPM *7.89* MATHEUS GONÇALVES SILVA; Considerando o Ofício nº 2.773, de 9 de janeiro de 2026, do 6º Batalhão de Polícia Militar (84775112), manifestando o interesse de retorno do policial militar; e Considerando o laudo médico pericial, emitido pela Junta Central de Saúde em 30 de janeiro de 2026, no qual o militar foi declarado apto para fins de retorno (85696226), resolve: Art. 1º Suspender a licença para tratar de interesse particular do Cabo QPPM *7.89*